



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº

130

/2024/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Bruno Peixoto Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 151, de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 276/P (SEI nº 59750680), de 25 de abril de 2024, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 151, do dia 24 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2023000903 (SEI nº 59756302) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202400013000801. Pretende-se instituir o selo "Empresa Amiga da Inclusão" destinado às empresas que capacitam seus funcionários para o atendimento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e os demais transtornos. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar o art. 4º da proposição pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

- A Procuradoria-Geral do Estado PGE, no Despacho nº 672/2024/GAB (SEI nº 59892255), embora tenha reconhecido a juridicidade formal e material do ato de iniciativa parlamentar que disponha sobre políticas públicas, a condicionou à inexistência de preceitos que imponham ao Poder Executivo competências e obrigações que retirem a autonomia que lhe é assegurada constitucionalmente. Assim, apesar de a matéria ser da competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal por tratar da proteção e da integração das pessoas com deficiência ou com condição a ela equiparada, consoante o inciso XIV do art. 24 da Constituição federal, o art. 4º da proposição ultrapassaria o espectro de atuação do legislador, especialmente por impor obrigações diretas relacionadas à divulgação anual das marcas de empresas detentoras do selo em campanhas publicitárias alusivas à inclusão do Governo do Estado de Goiás. Portanto, ele é inconstitucional por vício de iniciativa.
- Assim, em razão do fundamento exposto, vetei parcialmente o Autógrafo de Lei nº 151, de 2024. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,





RONALDO CAIADO Governador do Estado





Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO**, **Governador(a)**, em 20/05/2024, às 17:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60273430 e o código CRC DA08D365.



Referência: Processo nº 202400013000904



SEI 60273430









AUTÓGRAFO DE LEI Nº 151, DE 24 DE ABRIL DE 2024. LEI N° , DE DE DE 2024.

Institui o selo "Empresa Amiga da Inclusão".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Inclusão", destinado às empresas que capacitam seus funcionários para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH e demais transtornos.
- § 1º A capacitação poderá ser oferecida por entidades públicas ou privadas, com expedição de certificado nominal individual para cada funcionário.
- § 2º A manutenção do selo de que trata o *caput* fica condicionada à comprovação, a cada 5 (cinco) anos, da respectiva capacitação.
 - Art. 2º São objetivos desta certificação:
- I distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento de pessoal capacitado a atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e demais transtornos;
- II estimular as empresas a capacitar seus funcionários a atender pessoas com
 Transtorno do Espectro Autista TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade –
 TDAH e demais transtornos:
- III promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista –
 TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH e demais transtornos.
- Art. 3º A capacitação prevista no art. 1º desta Lei deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:
 - I formas de comunicação alternativas para melhor entendimento;
 - II condução de situações de crise;
 - III tratamento adequado e inclusivo.
- Art. 4º O selo será concedido pelo Estado de Goiás acompanhado de diploma e certificado, e as empresas terão suas marcas divulgadas anualmente em campanhas publicitárias alusivas à inclusão do Governo de Goiás.
- Art. 5º As empresas detentoras do selo "Empresa Amiga da Inclusão" poderão utilizá-lo nos rótulos ou embalagens de seus produtos, na divulgação de seus serviços ou suas marcas, bem como em suas peças publicitárias.



8





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA - 2º SECHETÁRIO -







CERTIDÃO DE VETO

()INTEGRAL (X)PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 151, de 24/04/2024, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 02/05/2024, via ofício nº 276/P e, 21/05/2024, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 130/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 21/05/2024

Assessoria Adjunta de Protocolo Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100390036003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por LOYANA CAMPOS FLEURY em 21/05/2024 18:15 Checksum: 1CC0C798C418F04D75CD1AFA7D445035AF1C68EF37E4C312C3105F07C6606CE0

